

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | |
|--|---|
| TC - 016.249/2015-1 | ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. |
| NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. | PEÇA RECURSAL: R002 - (Peças 33 e 36). |
| UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Triunfo - PE. | DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 8.052/2016-TCU-2ª Câmara (Peça 19). |

| NOME DO RECORRENTE | PROCURAÇÃO | ITEM(NS) RECORRIDO(S) |
|----------------------------|------------|-----------------------|
| José Hermano Alves de Lima | Peça 10. | 9.2, 9.3 e 9.5 |

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

| | |
|---|------------|
| O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 8.052/2016-TCU-2ª Câmara pela primeira vez? | Sim |
|---|------------|

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE | NOTIFICAÇÃO | INTERPOSIÇÃO | RESPOSTA |
|----------------------------|----------------|----------------|----------|
| José Hermano Alves de Lima | 19/9/2016 - PE | 16/9/2016 - PE | N/A |

Data de notificação da deliberação: 19/9/2016 (Peça 35).

Data de oposição dos embargos: 13/7/2016 (Peça 25).

Data de notificação dos embargos: 19/9/2016 (Peça 35).

Data de protocolização do recurso: 16/9/2016 (Peça 33).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Tendo em vista que o interessado foi notificado da decisão original no dia 19/9/2016 (Peça 35) e a interposição dos Embargos de Declaração ocorreu em 13/7/2016 (Peça 25), portanto em data anterior à notificação, não houve contagem de prazo no primeiro lapso temporal.

No que concerne ao segundo lapso temporal, cumpre ressaltar que a interposição do recurso ocorreu antes da notificação dos embargos, não havendo, portanto, contagem do segundo lapso.

Do exposto, conclui-se que fica prejudicado o exame de tempestividade da presente peça recursal.



2.3. LEGITIMIDADE

| | |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | Sim |
|--|------------|

2.4. INTERESSE

| | |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | Sim |
|-----------------------------|------------|

2.5. ADEQUAÇÃO

| | |
|---|------------|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 8.052/2016-TCU-2ª Câmara? | Sim |
|---|------------|

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Hermano Alves de Lima, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 8.052/2016-TCU-2ª Câmara em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

| | | |
|------------------------------|--|--------------------------|
| SAR/SERUR, em 29/11/2016. | Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5 | Assinado Eletronicamente |
|------------------------------|--|--------------------------|